



**PROJETO DE LEI Nº 451/15**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

"Cria no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal de Morrinhos os cargos que indica, alterando a Lei Municipal nº 56, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, JERÔNIMO NETO BRANDÃO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morrinhos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal Poder Executivo Municipal de Morrinhos os Cargos Efetivos abaixo discriminados.

**ATENÇÃO BÁSICA – PSF**

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
01	MÉDICO	40H/SEMANAIS	R\$ 10.000,00
02	ENFERMEIRO	40H/SEMANAIS	R\$ 2.500,00
03	TÉCNICO ENFERMAGEM	40H/SEMANAIS	R\$ 788,00
04	DENTISTA	40H/SEMANAIS	R\$ 3.000,00
05	AUX CONS ODONTOLÓGICO	40H/SEMANAIS	R\$ 788,00

**NASF**

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
01	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	20H/SEMANAIS	R\$ 5.000,00
02	MÉDICO PEDIATRA	20H/SEMANAIS	R\$ 5.000,00
03	FISIOTERAPEUTA	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
04	FONOAUDIÓLOGO	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
05	PSICÓLOGO	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	20H/SEMANAIS	R\$ 1.400,00

**Parágrafo Único.** A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo serão oportunamente estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Os valores a que se refere o quadro acima estão relacionados a carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se o exercício dos cargos em regime de plantão que tem carga horária regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** A carga horária dos servidores da Prefeitura Municipal de Morrinhos poderá ser alterada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Havendo alteração da carga horária dos servidores municipais em decorrência da necessidade do serviço público, os salários básicos destes serão atribuídos em proporção a nova carga horária estabelecida, tomando-se como base de referência os valores estabelecidos para a carga horária fixada na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários próprios, previstos no vigente orçamento, e suplementadas se necessário, ficando desde já autorizadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MORRINHOS (CE)**, em 02 de fevereiro de 2015.



**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal